

Projeto de Lei nº 76 /2020
Deputado(a) Luiz Marengo

Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas que especifica e dá outras providências.(SEI 3299.0100/20-9)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar administrativamente propriedades privadas com o intuito de viabilizar o cumprimento de quarentenas, isolamentos de pacientes e, ou profissionais de saúde, e demais tratamentos médicos não invasivos.

§1º Para os fins de que trata o caput deste artigo, entende-se como propriedade privada os hotéis, pousadas, motéis e demais estabelecimentos de hospedagem.

§2º Serão considerados para efeito do disposto na presente Lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde.

Art. 2º A requisição administrativa de que trata a presente Lei deverá ser sempre fundamentada e se consolidará através de ato próprio específico.

Art. 3º Será garantido ao particular o direito ao pagamento posterior de indenização com base em tabela a ser divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo